



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL N° 0669/2018

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.

Processo n° 5001707-53.2018.4.02.5121,
ajuzado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **13º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Cloridrato de Oxibutinina 5mg (Retemic®)**, **Pregabalina 150mg**, **Imipramina 25mg**, **Gel lubrificante hidrossolúvel com anestésico**, **Óleo mineral** e **Supositório de Glicerina**, quanto aos insumos **sonda uretral em polivinil N° 12**, **saco coletor descartável**, **gazes não estéreis**, **luva de vinil** e **fralda adulto G**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Processo (Evento: 13_PARECER1, págs. 1/8) encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL N° 0544/2018, emitido em 12 de julho de 2018, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor – **bexiga neurogênica** e **dor neuropática** e à indicação e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos **Cloridrato de Oxibutinina 5mg (Retemic®)**, **Pregabalina 150mg**, **Imipramina 25mg** e dos insumos **sonda uretral em polivinil n° 12**, **saco coletor descartável**, **gazes não estéreis**, **luva de vinil** e **fralda**. Em relação aos pleitos **Gel lubrificante hidrossolúvel com anestésico**, **Óleo mineral** e **Supositório de Glicerina** foram prestadas as informações apenas referentes ao fornecimento no âmbito do SUS

2. Após a emissão do parecer supracitado, foi anexado ao processo (Evento: 18_LAUDO2, págs.1 a 3) relatório médico e receituários de Controle Especial da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, emitidos em 01 de agosto de 2018, pela geriatra [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor, 38 anos, apresenta **paraplegia traumática espástica** completa classificada como **AIS-A**, nível sensitivo/motor T9, nível neurológico T9, secundária a queda de uma plataforma de trem em 16de novembro de 2016. Tem diagnósticos associados de: **bexiga** e **intestino neurogênicos** e **dor neuropática**. Sua locomoção é exclusiva em cadeira de rodas. Devido ao quadro de **intestino neurogênico**, apresenta **constipação intestinal** crônica, estando indicada a realização de estímulo anal de toque retal e/ou uso de **supositório de glicerina** com o mesmo fim, estando então indicado o uso do **óleo mineral** como lubrificante para evitar lesões. Devido ao quadro de **bexiga neurogênica**, tem indicação de realização de cateterismo vesical intermitente como forma de drenagem vesical. Como o Autor apresenta **lesão medular** completa, não apresenta sensibilidade uretral e por isso a lubrificação da sonda pode ser feita com o uso do **Lubrificante Íntimo gel (KY®)** ou similar, não sendo necessário o uso de gel com anestésico. Quanto aos medicamentos em uso, o **Cloridrato de Oxibutinina 5mg** (01 comprimido 04 vezes ao dia) está indicado para o controle das contrações involuntárias da **bexiga neurogênica** visando evitar complicações renais no futuro. Os medicamentos que podem substituí-lo têm custo mais elevado como, por exemplo, o Succinato de Solifenacina (Vesicare®) ou aplicação de Toxina Botulínica no músculo detrusor. A **Imipramina 25mg** (03 comprimidos ou 01 comprimido de 75mg) está indicada como medicamento anticolinérgico adjuvante para o controle das contrações



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

involuntárias da **bexiga neurogênica** visando evitar complicações renais no futuro. A **Pregabalina 150mg** (02 vezes ao dia) está indicada para o tratamento da **dor neuropática crônica**, porém este medicamento não foi receitado na referida instituição e, portanto não tem dispõem o histórico se houve intolerância ao uso da Gabapentina ou mesmo se esse medicamento já foi usado anteriormente pelo paciente. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **G82.1 - Paraplegia espástica**, **T91.3 - Sequelas de traumatismo de medula espinhal**, **W21.9 - Impacto acidental ativo ou passivo causado por equipamento esportivo - local não especificado**, **N31.9 - Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga** e **K59.2 - Cólon neurogênico não classificado em outra parte** e **R52.2 - Outra dor crônica**, e prescrito os medicamentos:

- **Imipramina 25mg** – 03 comprimidos à noite, 90 comprimidos ao mês;
- **Pregabalina 150mg** – 01 comprimido 02 vezes ao dia para tratamento de dor neuropática, uso contínuo – 60 comprimidos ao mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0544/2018, emitido em 12 de julho de 2018 (Evento: 13_PARECER1, págs. 1 a 8).

DA PATOLOGIA

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0544/2018, emitido em 12 de julho de 2018 (Evento: 13_PARECER1, págs. 1/8), segue:

1. O termo **paraplegia** se refere a uma perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco¹. O termo plegia é usado pelos neurologistas para indicar perda total de contratilidade². Trata-se de estado bem definido de déficit motor completo nos membros inferiores, independente do envolvimento de sensibilidade, com força muscular valor zero. Pode ser secundária à doença neoplásica, vascular, degenerativa, inflamatória ou traumática. A American Spine Injury Association (ASIA)(2) classifica a **paraplegia traumática** em dois grupos: primeiro aqueles com lesões completas (também conhecido como ASIA A), sem função motora e sensorial, e abaixo do nível neurológico; segundo, aqueles que têm função sensorial preservada apesar da falha de alguma função motora (paraplegia), também conhecido como ASIA B³.

2. A **Espasticidade** é um distúrbio motor caracterizado pelo aumento do tônus muscular, dependente da velocidade, associado à exacerbação do reflexo miotático. As principais causas de espasticidade são acidente vascular cerebral, traumatismo cranioencefálico e traumatismo raquimedular em adultos e paralisia cerebral em crianças. Está associada com redução da capacidade funcional, limitação da amplitude do movimento

¹BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Paraplegia. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=.Jcgl-bin/decserver/decserver.xis¨s=on¨s_language=POR&search_language=p&interface_language=p&previo us_page=homepage&task=exact_term&search_exp=Paraplegia>. Acesso em: 13 ago. 2018.

²ROWLAND, L. P. As síndromes causadas por músculos fracos. In: ROWLAND, L. P. MERRIT Tratado de Neurologia. 9. ed. Guanabara Koogan. Rio de Janeiro, 1997.

³GIACOMINI, L.; et. al. Há um período exato para cirurgia em pacientes com paraplegia secundária à compressão medular não traumática? Revista Einstein, São Paulo, v. 10, n. 4, p. 508-11, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/eins/v10n4/pt_v10n4a20.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

articular, desencadeamento de dor, aumento do gasto energético metabólico e prejuízo nas tarefas diárias, como alimentação, locomoção, transferências (mobilidade) e cuidados de higiene. Pode causar contraturas, rigidez, luxações e deformidades articulares⁴.

3. O **intestino neurogênico**, definido como perda da sensação de necessidade de evacuação ou inabilidade para distinguir presença de fezes sólidas ou líquidas, ou gases no reto, apresenta-se também como consequência de uma lesão raquimedular. Esta manifestação ocorre devido ao bloqueio das mensagens enviadas do aparelho digestivo para o cérebro e deste de volta ao aparelho digestivo através da medula⁵.

4. **Constipação intestinal** (prisão de ventre, obstipação) é definida como evacuação difícil ou pouco frequente das fezes. Estes sintomas estão associados com várias causas, como baixa ingestão de fibra alimentar, distúrbios emocionais ou nervosos, transtornos sistêmicos e estruturais, agravo induzido por drogas e infecções⁶.

5. A **Dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor aguda** ou **crônica**, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses⁷.

PLEITO

1. O **Lubrificante Íntimo gel (KY®)** é um gel lubrificante especialmente desenvolvido para lubrificação íntima. Sua fórmula de base aquosa é semelhante à lubrificação natural, proporcionando maior conforto e segurança, sem a perda de sensibilidade. Não tem cheiro, não é gorduroso, não mancha e é facilmente removível. Uso tópico. Aplique uma quantidade desejada de lubrificante diretamente sobre a área ou superfície a ser lubrificada⁸.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas: Espasticidade. Portaria SAS/MS nº 377, de 10 de novembro de 2009. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2009/prt0377_10_11_2009.html>. Acesso em: 13 ago. 2018.

⁵ THOME, B.I.; et al. Fisioterapia na reeducação do intestino neurogênico como resultado de uma lesão medular. Revista Terapia Manual, v.10, n.47, p.19-27, 2012. Disponível em: <<http://submission-mtprehjournal.com/revista/article/viewFile/79/48>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Constipação intestinal. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Constipa%E7%E3o%20Intestinal>. Acesso em: 13 ago. 2018.

⁷ KRELING, Maria Clara Giorio Dutra; CRUZ, Diná de Almeida Lopes Monteiro da; PIMENTA, Cibele Andrucili de Mattos. Prevalência de dor crônica em adultos. Rev. bras. enferm., Brasília, v. 59, n. 4, p. 509-513, Aug. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tling=pt>. Acesso em: 13 ago. 2018

⁸ Informações sobre Lubrificante Íntimo gel (KY®). Disponível em: <<http://www.k-y.com.br/produto/k-y-gel-lubrificante-100g/#ingredients>>. Acesso em: 13 ago. 2018



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre informar que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0544/2018, emitido em 12 de julho de 2018 (Evento: 13_PARECER1, págs. 1/8), este Núcleo verificou que foi solicitado à petição inicial (Evento: 1_INIC1, págs. 3) o pleito **Gel lubrificante hidrossolúvel com anestésico**, e prescrito em documento médico apenas **Gel lubrificante hidrossolúvel com anestésico – ou seja, a médica assistente não especificou qual anestésico e qual a concentração necessária à reeducação vesical, descrita como procedimento indicado no manejo do quadro clínico do Autor** (Evento: 1_RECEIT7, pág. 4). Com relação aos medicamentos pleiteados **Óleo mineral e Supositório de Glicerina** este Núcleo pontuou que a descrição das patologias e comorbidades que acometem o Autor, relatadas nos documentos médicos (Evento: 1_RECEIT7, págs. 1, 2 e 4) **não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico**. Desta forma, **foi solicitada a emissão de novo laudo médico**, com a descrição completa do quadro clínico do Autor, incluindo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas especificamente com o uso destes pleitos no tratamento do Autor.

2. Neste sentido, foi emitido novo documento médico, o qual foi acostado ao processo ao (Evento: 18_LAUDO2, págs.1 a 3). No referido documento médico, a médica assistente relata que *“...o Autor apresenta lesão medular completa, não apresenta sensibilidade uretral e por isso a lubrificação da sonda pode ser feita com o uso do Lubrificante Íntimo gel (KY®) ou similar, não sendo necessário o uso de gel com anestésico...”*. Ressalta-se que este Núcleo considerou como pleito o **Lubrificante Íntimo gel (KY®)**.

3. Informa-se que os medicamentos pleiteados **Óleo mineral e Supositório de Glicerina**, assim como o **Lubrificante Íntimo gel (KY®)** **estão indicados** para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor, conforme consta em documento médico (Evento: 18_LAUDO2, págs.1).

4. No que tange à disponibilidade dos pleitos no SUS, cabe informar que:

- **Óleo Mineral e Supositório de Glicerina** adulto **encontram-se padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-RIO. Para obter informações acerca do acesso, o Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado.
- **Lubrificante Íntimo gel (KY®)** **não integra** nenhuma lista oficial de insumos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e Estado do Rio de Janeiro.

5. Ainda no Parecer supracitado este Núcleo apresentou os medicamentos disponibilizados pelo SUS, como alternativa terapêutica ao medicamento pleiteado **Pregabalina 150mg**. Contudo, a médica assistente relata que este medicamento (**Pregabalina 150mg**) não foi receitado na referida instituição e, **portanto não dispõem do histórico se houve intolerância ao uso da Gabapentina ou mesmo se esse medicamento já foi usado pelo paciente anteriormente** (Evento: 18_LAUDO2, págs.1). Diante do exposto, **reitera-se que no rol de medicamentos disponibilizados pelo SUS constam alternativas terapêuticas ao medicamento pleiteado Pregabalina**. Portanto, **é necessário que o médico assistente avalie se, para o manejo do quadro clínico do Autor, é possível utilizar os medicamentos padronizados pelo SUS ou, caso contrário, que sejam apresentados os esclarecimentos acerca da dos fármacos padronizados**.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE


6. Por fim, as informações referentes ao fornecimento dos medicamentos **Cloridrato de Oxibutinina 5mg (Retemic®)**, **Pregabalina 150mg**, **Imipramina 25mg**, **Gel lubrificante hidrossolúvel com anestésico**, e insumos **sonda uretral em polivinil N° 12**, **saco coletor descartável**, **gazes não estéreis**, **luva de vinil** e **fralda adulto G** pleiteados já foram devidamente prestadas no item 6 da Conclusão do **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL N° 0544/2018**, emitido em 12 de julho de 2018 (Evento: 13_PARECER1, págs. 1/8).


É o parecer.

Ao 13º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417


RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF-RJ 8626
Mat.: 5516-0


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02